

PROJETO DE LEI

Nº 493/2011

Lei Nº 9958

AUTÓGRAFO Nº 29/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Assunto: Institui o "Dia da Conscientização Ecológica" no Município

de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERA

04-Dit-2011-09:13-104052-1A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 493 /2011

Institui o "DIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO
ECOLÓGICA" no
Município de Sorocaba
e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA", a ser comemorado, anualmente,
no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final
de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo
posterior a referida data.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar
no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas
alusivas ao Meio Ambiente, deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover
divulgação do "Dia da Conscientização Ecológica", comemorando a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para a consciência da preservação ambiental.

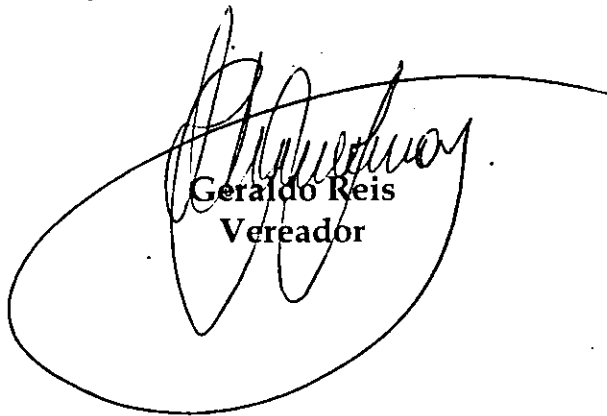
Art. 4º Caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica.

Parágrafo único. O intuito deste "caput" é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações, em respeito a já degradada natureza.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 03 de outubro de 2011.


Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

JUSTIFICATIVA:

Nº

A produção e a difusão de conhecimentos são pilares básicos da sociedade, é por meio da educação que se formam cidadãos conscientes de seu papel social.

Através do presente Projeto de Lei fixa-se no calendário do Município de Sorocaba o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA".

O problema ecológico, em nossa sociedade, assumiu, em anos recentes, uma centralidade e presença marcantes na vida cotidiana, aonde, dificilmente vivemos, um dia sequer, sem registrar uma referência a esta realidade e seus efeitos abrangentes, nocivos a natureza, principalmente no que se refere a degradação do meio ambiente com o descuido descontrolado nos descartes diversos na natureza de produtos manufaturados domésticos como o de pilhas, latas, plásticos, peças de informática, entre outros, agregado até mesmo simples produtos de nosso cotidiano como fio dental, esparadrapos, tampas de garrafas, entre outros, que, jogados no esgoto doméstico ou nas ruas, pelas ação das águas pluviais, deslocam-se para os rios e mares atingindo desta forma até a fauna marinha.

O presente projeto de lei propõe uma reflexão crítica sobre o fenômeno da consciência ecológica, proporcionando a sociedade





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

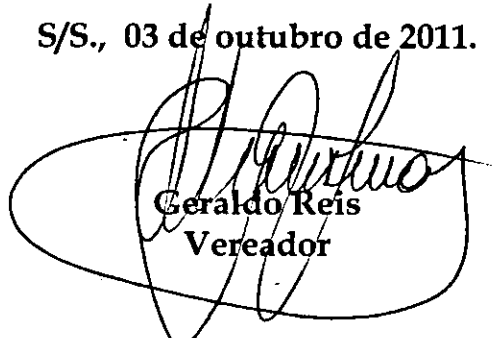
compreender o importante significado dessa noção, os fatores sociais, ambientais, culturais, econômicos e políticos que impulsionam os principais obstáculos e desafios, com um único interesse, o de minimizar a degradação causada pelo constante progresso. O objetivo principal é conscientizar, a priori, crianças e adolescentes, base de nossa sociedade, minimizando para o futuro, os atuais impactos estabelecidos pela ação predatória do constante progresso.

O Poder Público Municipal deve informar a sociedade, a qualquer tempo, o benefício social da consciência ecológica fomentando constantemente esta ideologia a toda sociedade, contribuindo este município, no que deveria ser o dever de todos.

Por fim, partindo do princípio que a consciência ecológica sempre deve iniciar-se nas escolas, o que deve ser constante, no referido Dia da Conscientização Ecológica, deve ser enfatizado principalmente no âmbito escolar para que passe a fazer parte da consciência pessoal de cada um, no presente, bem como, para tempos vindouros, dando especial importância a evitar os danos gerados pela "lei comercial do lucro a qualquer preço", adotando permanentemente o princípio da existência sustentável.

Diante do exposto, pelo relevante tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 03 de outubro de 2011.

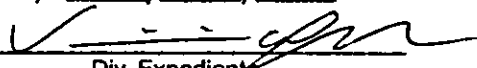


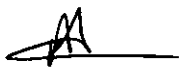
Geraldo Reis
Vereador



Recebido na Div. Expediente
04 de outubro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/10/11

Div. Expediente

Recebido em 07.10.11




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

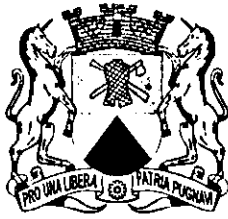
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 493/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia da Conscientização Ecológica, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído o Dia da Conscientização Ecológica, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data (Art. 1º); o evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas ao Meio



Câmara Municipal de Sorocaba

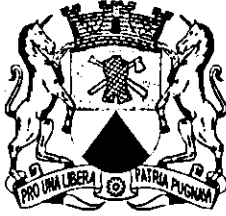
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ambiente (Art. 2º); o poder executivo poderá promover divulgação do Dia da Conscientização Ecológica, comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações, voltadas para a consciência da preservação ambiental (Art. 3º); caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica. O intuito é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações em respeito a já degradada natureza (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Sublinha-se que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil que, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem como é um dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para futuras



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

gerações; diz, ainda, a Constituição da República que, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; dispõe a CR:

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se que a Lei Orgânica do Município, em simetria com a normatização Constitucional, supra destacada, direciona a atuação Municipal, nos seguintes termos:

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

X – garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico nada a opor.

Tão só sugere-se a exclusão da parte final do art. 6º deste PL, que diz: “revogadas as disposições em contrário”, pois em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, disposições constantes no art. 9º da citada Lei, estabelece que: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de outubro de 2.011.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 493/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 493/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, que *"Institui o "Dia da Conscientização Ecológica" no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir o "Dia da Conscientização Ecológica" no Calendário Oficial do Município a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente).

Sobre a matéria dispõe a Lei Orgânica do Município:

"Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida."

"Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

*...
X - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente."*

Dessa forma, verifica-se que o PL está de acordo com o nosso direito positivo. Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração da parte final do art. 6º, tendo em vista o que dispõe o art. 9º da LC 95/98.





3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, esta Comissão de Justiça, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 6º do PL nº 493/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 31 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 493/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de outubro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 493/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de outubro de 2011.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

101.



1ª DISCUSSÃO 5004/2012

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 014 1 02 1 2012 emenda nº 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 5005/2012

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 16 1 02 1 2012 emenda nº 1/
Comissão de

PRESIDENTE

Jedua



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL 493/2011

Nº

SOBRE: Institui o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do "Dia da Conscientização Ecológica", comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para a consciência da preservação ambiental.

Art. 4º Caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica.

Parágrafo único. O intuito deste "caput" é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações, em respeito a já degradada natureza.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nº

S/C., 17 de fevereiro de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

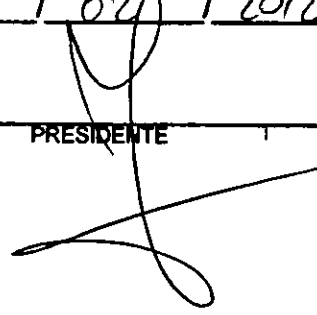
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro
VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

DISCUSSÃO ÚNICA 50.7/2012

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 07 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0087

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45/2012, aos Projetos de Lei nºs 493, 585, 334, 336, 369/2011, 563/2010 e 236/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal.
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 39/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Institui o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 493/2011 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do "Dia da Conscientização Ecológica", comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para a consciência da preservação ambiental.

Art. 4º Caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. O intuito deste "caput" é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações, em respeito a já degradada natureza.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519

FOLHA 01 DE 02

LEI Nº 9.958, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

(Institui o “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 493/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA”, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de Junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia da Conscientização Ecológica”, comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para a consciência da preservação ambiental.

Art. 4º Caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica.

Parágrafo único. O intuito deste “caput” é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações, em respeito a já degradada natureza.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 7 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519
FOLHA 02 DE 02

JUSTIFICATIVA:

A produção e a difusão de conhecimentos são pilares básicos da sociedade, é por meio da educação que se formam cidadãos conscientes de seu papel social.

Através do presente Projeto de Lei fixa-se no calendário do Município de Sorocaba o “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA”.

O problema ecológico, em nossa sociedade, assumiu, em anos recentes, uma centralidade e presença marcantes na vida cotidiana, aonde, dificilmente vivemos, um dia sequer, sem registrar uma referência a esta realidade e seus efeitos abrangentes, nocivos à natureza, principalmente no que se refere à degradação do meio ambiente com o descuido descontrolado nos descartes diversos na natureza de produtos manufaturados domésticos como o de pilhas, latas, plásticos, peças de informática, entre outros, agregado até mesmo simples produtos de nosso cotidiano como fio dental, esparadrapos, tampas de garrafas, entre outros, que, jogados no esgoto doméstico ou nas ruas, pelas ação das águas pluviais, deslocam-se para os rios e mares atingindo desta forma até a fauna marinha.

O presente Projeto de Lei propõe uma reflexão crítica sobre o fenômeno da consciência ecológica, proporcionando a sociedade compreender o importante significado dessa noção, os fatores sociais, ambientais, culturais, econômicos e políticos

que impulsionam os principais obstáculos e desafios, com um único interesse, o de minimizar a degradação causada pelo constante progresso. O objetivo principal é conscientizar, a priori, crianças e adolescentes, base de nossa sociedade, minimizando para o futuro, os atuais impactos estabelecidos pela ação predatória do constante progresso.

O Poder Público Municipal deve informar a sociedade, a qualquer tempo, o benefício social da consciência ecológica fomentando constantemente esta ideologia a toda sociedade, contribuindo este município, no que deveria ser o dever de todos.

Por fim, partindo do princípio que a consciência ecológica sempre deve iniciar-se nas escolas, o que deve ser constante, no referido Dia da Conscientização Ecológica, deve ser enfatizado principalmente no âmbito escolar para que passe a fazer parte da consciência pessoal de cada um, no presente, bem como, para tempos vindouros, dando especial importância a evitar os danos gerados pela “lei comercial do lucro a qualquer preço”, adotando permanentemente o princípio da existência sustentável.

Diante do exposto, pelo relevante tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.
S/S., 03 de outubro de 2011.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador





LEI Nº 9.958, DE 7 DE MARÇO DE 2 012.

(Institui o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 493/2011 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de Junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do "Dia da Conscientização Ecológica", comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para a consciência da preservação ambiental.

Art. 4º Caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica.

Parágrafo único. O intuito deste "caput" é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações, em respeito a já degradada natureza.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.958, de 7/3/2012 – fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.958, de 7/3/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

A produção e a difusão de conhecimentos são pilares básicos da sociedade. é por meio da educação que se formam cidadãos conscientes de seu papel social.

Através do presente Projeto de Lei fixa-se no calendário do Município de Sorocaba o “DIA DA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA”.

O problema ecológico, em nossa sociedade, assumiu, em anos recentes, uma centralidade e presença marcantes na vida cotidiana, aonde, dificilmente vivemos, um dia sequer, sem registrar uma referência a esta realidade e seus efeitos abrangentes, nocivos à natureza, principalmente no que se refere à degradação do meio ambiente com o descuido descontrolado nos descartes diversos na natureza de produtos manufaturados domésticos como o de pilhas, latas, plásticos, peças de informática, entre outros, agregado até mesmo simples produtos de nosso cotidiano como fio dental, esparadrapos, tampas de garrafas, entre outros, que, jogados no esgoto doméstico ou nas ruas, pelas ação das águas pluviais, deslocam-se para os rios e mares atingindo desta forma até a fauna marinha.

O presente Projeto de Lei propõe uma reflexão crítica sobre o fenômeno da consciência ecológica, proporcionando a sociedade compreender o importante significado dessa noção, os fatores sociais, ambientais, culturais, econômicos e políticos que impulsionam os principais obstáculos e desafios, com um único interesse, o de minimizar a degradação causada pelo constante progresso. O objetivo principal é conscientizar, a priori, crianças e adolescentes, base de nossa sociedade, minimizando para o futuro, os atuais impactos estabelecidos pela ação predatória do constante progresso.

O Poder Público Municipal deve informar a sociedade, a qualquer tempo, o benefício social da consciência ecológica fomentando constantemente esta ideologia a toda sociedade, contribuindo este município, no que deveria ser o dever de todos.

Por fim, partindo do princípio que a consciência ecológica sempre deve iniciar-se nas escolas, o que deve ser constante, no referido Dia da Conscientização Ecológica, deve ser enfatizado principalmente no âmbito escolar para que passe a fazer parte da consciência pessoal de cada um, no presente, bem como, para tempos vindouros, dando especial importância a evitar os danos gerados pela “lei comercial do lucro a qualquer preço”, adotando permanentemente o princípio da existência sustentável.

Diante do exposto, pelo relevante tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 03 de outubro de 2011.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador